

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e em conformidade com o regulamento interno em vigor, estabelecem-se as regras do processo eleitoral para o Conselho Geral conforme descrito nos capítulos seguintes.

Capítulo I - Representação

Artigo 1º - Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente, não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais.
2. Os representantes do pessoal docente (sete representantes efetivos e sete suplentes) são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas.
3. Por pessoal docente considera-se o pessoal de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
4. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
5. Os representantes do pessoal não docente (dois representantes efetivos e dois suplentes, sendo um elemento Assistente Técnico e outro Assistente Operacional) são eleitos entre todos os que se encontram em exercício de funções no agrupamento de escolas.
6. A representação dos discentes (um elemento efetivo e um suplente) deve ser assegurada por alunos maiores de 16 anos, eleitos de entre todos os discentes a frequentar o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.
7. Os representantes dos pais e encarregados de educação (cinco representantes efetivos e cinco suplentes) são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de

Escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, de acordo com a alínea b) do n.º1 do Capítulo IV, artigo 127.º, do Regulamento Interno.

8. As listas de candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação deverão observar o seguinte:

a) As Associações de Pais organizam-se em listas conjuntas, de modo a assegurar sempre um representante efetivo, e pelo menos um representante suplente, de cada nível e ciclo de ensino (JI, 1.º, 2.º e 3.º ciclos e Ensino Secundário), de acordo com a alínea e) do n.º1 do Capítulo IV, artigo 127.º, do Regulamento Interno:

- i.- presidente do Núcleo das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
 - ii.- dois representantes das escolas básicas e secundárias e jardins de infância de Cucujães;
 - iii.-dois representantes das escolas básicas e jardins de infância de São Roque e/ou Nogueira do Cravo;
- b) São eleitores todos os encarregados de educação de alunos com matrícula válida no AEFS.
- c) Cada EE terá direito a um número de votos correspondente ao n.º de educandos a frequentar o AEFS.

9. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

10. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

11. A cooptação, referida no número anterior, terá em conta a relevância das individualidades ou das atividades que desenvolvem na concretização do Projeto Educativo do Agrupamento.

12. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Capítulo II – Organização do processo eleitoral

Artigo 2º Organização

1. A organização do processo eleitoral compete ao Conselho Geral que deverá constituir uma Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral (CAPE) composta pelo presidente do conselho geral e por seis elementos (dois representantes do pessoal docente, dois representantes do pessoal não docente, dois representantes dos pais e encarregados de educação), assumindo um deles o cargo de presidente, que garantirá a organização do processo.

2. À CAPE competirá:

- a) Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- b) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- c) Promover a edição dos boletins de voto;
- d) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
- f) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação das listas de candidatura eleitas e elaborar a respetiva ata.

3. A CAPE cessa as suas funções após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 3º - Convocatória do ato eleitoral

1. O ato eleitoral, para eleição do Conselho Geral, realizar-se-á no dia 03 de dezembro de 2025, das 09:30 horas às 17:00 horas;
2. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral é feita pelo presidente do conselho geral a divulgar na página web do agrupamento de escolas e afixada em todas as unidades orgânicas que compõem o AEFS.
3. A convocatória menciona obrigatoriamente o dia, os locais, o horário e o objetivo da votação.

Artigo 4º - Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são divulgados através da afixação em todas as unidades orgânicas que compõem o AEFS.
2. No prazo de dois dias, após a divulgação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar para a CAPE do teor dos mesmos, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. A reclamação é decidida no prazo de dois dias úteis.

Artigo 5º - Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas formaliza-se com a entrega, nos Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento de escolas, até às 16 horas e 30 minutos do último dia do prazo definido para o efeito, que procedem à conveniente entrada e chancela, dos seguintes documentos:
 - a) A lista, assinada por todos os candidatos;
 - b) A indicação do(s) seu(s) representante(s) à mesa de voto.
2. As listas concorrentes ao ato eleitoral devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes e a respetiva assinatura.
3. Nas listas de candidatura do pessoal docente, os candidatos serão identificados pelo nome completo, categoria e grupo de recrutamento.
4. Nas listas de candidatura do pessoal não docente, os candidatos serão identificados pelo nome completo e categoria.
- 5 - Nas listas de candidatura dos alunos, os candidatos serão identificados pelo nome completo e data de nascimento.
6. Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
7. O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável por essa lista.

Artigo 6º - Aceitação das candidaturas

1. A CAPE verificará a regularidade das candidaturas.
2. A CAPE disporá dos dias 25 e 26 de novembro de 2025 para validar as candidaturas;
3. Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, os quais devem proceder à sua retificação e devolução até às 12:00 horas, do dia 26 de novembro de 2025;

4. Findo o prazo referido no número anterior, a CAPE decidirá de imediato pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
5. As listas definitivas serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com a ordem de entrada nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento de Escolas tendo em conta a eleição a que se destinam.
6. As listas de candidatura concorrentes às eleições, depois de devidamente autenticadas pelo presidente da CAPE, serão publicadas até ao dia 26 de novembro de 2025, no expositor do Bloco A da EBS DR. Ferreira da Silva, na sala de professores da EB Comendador Ângelo Azevedo, na sala de funcionários e no placard dos alunos da Escola Básica e Secundária Dr. Ferreira da Silva, bem como na página Web do Agrupamento.
7. As sessões de esclarecimento só poderão ser realizadas após a publicação das listas.

Artigo 7º - Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
3. Não podem ser eleitos os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no n.º4, do art.º 12.º do Decreto-lei 137/2012, de 2 de julho.
4. Não podem ser eleitos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 8º Mesas de voto

1. São constituídas cinco mesas eleitorais (duas para o pessoal docente, duas para o pessoal não docente e uma para os alunos), que funcionarão na Escola Básica e Secundária Dr. Ferreira da Silva e na Escola Básica Comendador Ângelo Azevedo.
2. Cada mesa eleitoral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e um número igual de suplentes, eleito pelo respetivo corpo eleitoral.
3. As mesas eleitorais do pessoal docente funcionarão na Sala dos Diretores de Turma da escola sede e da Escola Básica Comendador Ângelo Azevedo.
4. As mesas eleitorais do pessoal não docente funcionarão na Sala dos Funcionários na escola sede e na Sala Anexa à Sala de Professores na Escola Básica Comendador Ângelo Azevedo.
5. As mesas eleitorais dos alunos funcionarão na Sala de Apoio D1 da escola sede.
6. O presidente da CAPE convoca assembleias gerais do pessoal docente, do pessoal não docente e dos representantes dos alunos do ensino secundário para eleger os elementos que entrarão na composição das mesas de voto.
7. Cada lista deverá indicar um elemento por mesa à comissão de acompanhamento para fiscalização do ato eleitoral.
8. Compete às mesas de voto pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 9º - Boletins de voto

1. Os boletins de voto são impressos em papel liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto serão impressas as letras identificativas das listas candidatas seguidas de um quadrado para indicação do voto.
3. Os boletins de voto estarão à disposição dos eleitores, junto das respetivas mesas.

Artigo 10º - Votação

1. O voto é presencial e secreto.
2. São eleitores do pessoal docente e não docente, todos os elementos, respetivamente, em exercício efetivo de funções nas escolas e jardins-de-infância do Agrupamento de Escolas.
3. São eleitores dos alunos, todos os que frequentam o ensino secundário no Agrupamento de Escolas.
4. A divisão dos cadernos eleitorais do pessoal docente e não docente pelas respetivas mesas terá em conta a proximidade territorial e/ou o local onde o serviço funcional é maioritariamente exercido na data da eleição.
5. As urnas manter-se-ão abertas por 7:30 horas, a menos que tenham votado todos os eleitores, decorrendo o ato eleitoral entre as 09:30 horas e as 17:00 horas.
6. Antes do início do ato eleitoral será entregue aos presidentes das mesas o caderno eleitoral, boletins de voto, uma urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
7. A identificação dos eleitores será feita através do cartão pessoal de estabelecimento de ensino do agrupamento, ou por meio do documento pessoal de identificação de cidadão, ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
8. Deve o eleitor, em local preparado para o efeito, assinalar com uma cruz o quadrado respetivo da lista em que vota, dobrar o boletim em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduz na urna, enquanto os vogais procedem à descarga nos cadernos eleitorais.
9. Consideram-se votos entrados na urna todos os que tenham entrado nas urnas, independentemente de virem a ser considerados nulos ou brancos.
10. A entrega do boletim de voto com uma escolha assinalada de forma equívoca ou que não cumpra o estabelecido no número 8 implica a nulidade do voto.
11. Durante a realização do ato eleitoral, as reclamações, protestos e contraprotestos deverão ser dirigidos à respetiva mesa, por escrito.

Artigo 11º - Apuramento dos resultados

1. Após o ato eleitoral, cada mesa e os respetivos representantes das listas deverão proceder à abertura das urnas e à contagem de votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter indicação sobre a forma como decorreu o referido processo, os resultados obtidos e ser assinada por todos os elementos da mesa.
2. Após os trabalhos finalizados nas mesas eleitorais será feito o apuramento final dos resultados, numa reunião a realizar na escola sede, com a presença dos presidentes das mesas, um representante de cada lista concorrente e a Comissão de Acompanhamento, sendo lavrada uma ata que deverá conter indicação sobre a forma como decorreu o referido processo, os resultados obtidos e ser assinada por todos os presidentes das mesas e pela CAPE.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. No caso de se apresentar a sufrágio eleitoral apenas uma lista, o resultado só será considerado válido se tiver obtido, pelo menos, 51% do total de votos expressos.
5. A Comissão Eleitoral deverá elaborar uma ata com os resultados da votação e indicação dos nomes dos docentes, não docentes e aluno eleitos para o Conselho Geral.
6. Os resultados definitivos serão publicados ainda no dia 4 de dezembro de 2025, nas salas de professores, nas salas de funcionários, no placard dos alunos e na página Web do Agrupamento.
7. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Delegado Regional de Educação da Região Norte.

Artigo 12º - Recursos

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à CAPE até dois dias após a afixação dos resultados.
2. A CAPE deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes, por escrito, e divulgada nas salas de professores, nas salas de funcionários, no placard dos alunos e na página Web do Agrupamento.



Agrupamento de escolas
Dr. Ferreira da Silva

Capítulo II - Disposições finais

Artigo 13º - Posse dos órgãos

A posse é conferida pelo presidente do Conselho Geral no prazo de seis a oito dias úteis, após a tomada da decisão final.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 31 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Amadeu Borges da Rocha e Sousa

Calendário do Processo Eleitoral para Conselho Geral 2025

Nameação da Comissão de Acompanhamento	31 de outubro de 2025
Abertura do Processo Eleitoral	10 de novembro de 2025
Publicação das Convocatórias Eleitorais	10 de novembro de 2025
Publicação dos Cadernos Eleitores	10 de novembro de 2025
Reclamação dos Cadernos Eleitorais	12 e 13 de novembro de 2025
Entrega das Listas Concorrentes	14 a 19 de novembro de 2025
Eleição das Mesas Eleitorais Pessoal Docente Pessoal Não Docente	25 de novembro de 2025
Validação das listas concorrentes	25 de novembro de 2025
Publicação das Listas concorrentes	26 de novembro de 2025
Eventuais Sessões de Esclarecimento	28 de novembro de 2025
Dia das Eleições	03 de dezembro de 2025
Assembleia de Alunos Constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral	24 de novembro de 2025
Assembleia de Pais e Encarregados de Educação	Até ao dia 28 de novembro de 2025
Tomada de Posse do Conselho Geral	Entre 10 de dezembro de 2025 e 18 de dezembro de 2025

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, declara-se aberto o processo eleitoral para a eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Ferreira da Silva.

Conforme o previsto no art. 60.º do referido Decreto-Lei, o Conselho Geral tem a seguinte composição:

Sete representantes do pessoal docente	Eleitos pelo respetivo corpo docente do Agrupamento
Dois representantes do pessoal não docente	Eleitos pelo respetivo corpo não docente do Agrupamento
Cinco representantes dos pais e encarregados de educação	Eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação
Um representante dos alunos	Eleito em assembleia de alunos do ensino secundário
Três representantes do Município	Designados pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis
Três representantes da comunidade local	Coptados pelos demais membros do Conselho Geral

Mais informo que, em reunião do Conselho Geral datada de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, foi designada a Comissão de Acompanhamento deste processo eleitoral, constituída pelos docentes Miguel Cardoso e Isabel Franco, pela assistente técnica Lara Assunção Moreira e assistente operacional Sandra Fernandes e pelos representantes dos pais e encarregados de educação Manuel Fernando Correia e Elisabete Barnabé.

Na referida reunião foi também aprovado o seguinte cronograma de ações:

Nomeação da Comissão de Acompanhamento	31 de outubro de 2025
Abertura do Processo Eleitoral	10 de novembro de 2025
Publicação das Convocatórias Eleitorais	10 de novembro de 2025
Publicação dos Cadernos Eleitores	10 de novembro de 2025
Reclamação dos Cadernos Eleitorais	12 e 13 de novembro de 2025
Entrega das Listas Concorrentes	14 a 19 de novembro de 2025
Eleição das Mesas Eleitorais Pessoal Docente Pessoal Não Docente	25 de novembro de 2025
Validação das listas concorrentes	25 de novembro de 2025
Publicação das Listas concorrentes	26 de novembro de 2025
Eventuais Sessões de Esclarecimento	28 de novembro de 2025
Dia das Eleições	03 de dezembro de 2025
Assembleia de Alunos Constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral	24 de novembro de 2025
Assembleia de Pais e Encarregados de Educação	Até ao dia 28 de novembro de 2025
Tomada de Posse do Conselho Geral	Entre 10 de dezembro de 2025 e 18 de dezembro de 2025

Cucujães, 31 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Amadeu Borges da Rocha e Sousa